

Gestão dos conteúdos em plataformas Web para o CLDS 4G – Miranda CumBida

Procedimento adjudicatório de consulta prévia

Caderno de encargos

Parte I -Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual **“Gestão e manutenção dos conteúdos em plataformas WEB, para o CLDS-4G Miranda CumBida”**, que tem por objeto principal a contratação do serviço de manutenção, gestão e desenvolvimento das redes sociais do projeto CLDS-4g para divulgação e comunicação da valência do CLDS-4G, proporcionando melhor e maior interação com os beneficiários do programa em causa, otimizando o número de pessoas alcançadas (recurso a estatísticas web).

Cláusula 2

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Casa da Criança Mirandesa, com sede na Rua Dr Valentim Guerra, 5225-132 Sendim, telefone nº 273739582, e email: lar.ccm@gmail.com

Cláusula 3

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da instituição nos precisos termos estatutários, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro),.

Cláusula 4

Disponibilização e acesso ao procedimento

4.1 - As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt) disponibilizada pela Casa da Criança Mirandesa para este procedimento de Consulta prévia com convite a três entidades para apresentação de proposta.

4.2 A plataforma permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O interessado necessitará de utilizar assinaturas eletrónicas aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta e documentos no email referido.

Mais informações através do número 273739582 ou do email lar.ccm@gmail.com.

Cláusula 5

Prazo e entrega de apresentação da proposta

- a) O prazo limite para a apresentação das propostas é de 5 dias a contar a partir da data do envio dos convites, até as 23 horas e 59 minutos.
- b) A abertura das propostas e dos documentos do procedimento terá lugar no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.
- c) Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt).
- d) Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- e) A proposta e os documentos deverão ser carregados e submetidos na plataforma suprarreferida, devidamente assinados.

Cláusula 6

Esclarecimentos e retificações

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito **no primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante, através da plataforma Acingov.
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma Acingov nos termos estipulados no art.º 50º do CCP.
- c) Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7

Erros e omissões do caderno de encargos

7.1 Até ao **termo do primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma Acingov “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

No mais, aplicar-se-ão, as disposições dos números 3 a 7 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

7.2 Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados na plataforma Acingov utilizado pela entidade adjudicante.

7.3 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8

Documentos e conteúdos da proposta

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite;

b) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;

c) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa;

d) As propostas têm que mencionar e referir os seguintes conteúdos:

- Valor total da proposta sem Iva (número) e (extenso).
- Ao preço apresentado acresce Iva à taxa legal em vigor.
- Valor do Iva (número) e (extenso).
- Validade da proposta (de acordo com o estipulado no convite que são 66 dias).
- Prazo de duração do contrato (até 17 meses após a assinatura do contrato).
- Prazo de garantia do serviço (até 17 meses após a assinatura do contrato)
- Condições de pagamento (de acordo com a clausula 29.ª do caderno de encargos).

e) Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;

f) O preço total não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;

g) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;

h) A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais

Cláusula 9

O preço base do procedimento

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Casa da Criança Mirandesa dispõe-se a pagar o preço de 6 206,00 € (seis mil duzentos e seis euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor repartidos por 17 pagamentos mensais.

Cláusula 10

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 11

Critério de desempate na avaliação das propostas.

O desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados.

A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 12

Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

Cláusula 13

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 14

Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 15

Celebração de contrato a escrito

É exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 16

Documentos de habilitação do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve apresentar;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 17

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para a entrega dos documentos de habilitação é de 3 dias após a data de adjudicação até às 23 horas e 59 minutos.

Cláusula 18

Análise e exclusão das propostas

Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório fundamentado, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam constituídas pelo documento da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do diploma supracitado;
- b) Propostas que apresentem algum(s) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual;
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- d) Impliquem existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

Cláusula 19

Audiência prévia

19.1 - Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo relatório preliminar elaborado pelo Júri do procedimento, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias úteis.

19.2 - Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no relatório preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 20

Preço ou custo anormalmente baixo

Para este procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação.

Cláusula 21

Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 22

Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do procedimento poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 23

Prazo de duração do contrato

O prazo de duração do contrato é de 17 meses após a assinatura do contrato.

Cláusula 24

Retirada da proposta

24.1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

24.2 - O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 25

Encargos dos concorrentes

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 26

Peças que constituem o Procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O convite;
- b) O caderno de encargos;

Cláusula 27

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

Os serviços objeto do aluguer deste contrato serão fornecidos na Casa da Criança Mirandesa, concelho de Sendim.

Cláusula 28

Prazo de execução dos bens/prestação dos serviços

1 O contrato mantém-se em vigor até ao seu término em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no decorrer do presente contrato que se inicia a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 29

Condições de pagamento/faturação

1 As condições de pagamento do encargo total dos serviços a contratar são estabelecidas da seguinte forma:

a) 17 prestações de igual valor.

2 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas até ao dia 8 do mês a respeitam e vencem no último dia desse mês.

3 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 30

Contrato

1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 31

Obrigações principais do fornecedor

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a seguinte obrigação:

a) O título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

OBRIGAÇÕES DA CASA DA CRIANÇA MIRANDESA

Cláusula 32

Preço contratual

1. Pelo aluguer dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Casa da Criança Mirandesa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas até ao dia 8 do mês a que respeita, para ser paga até ao último dia desse mesmo mês.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 33

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 34

Cessão da posição contratual

1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente fornecimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto – Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro e posteriores alterações.

Cláusula 35

Penalidades

1 No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A/500$, em que:

P – corresponde ao montante da penalidade;

V – valor do contrato;

A – n.º de dias em atraso.

2 As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

3 Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao fornecedor do bem.

Cláusula 36

Casos fortuitos ou de força maior

1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo possível para restabelecer a situação.

Cláusula 37

Resolução do contrato

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 38

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 39

Caução para garantia de adiantamentos

1. Não há lugar ao pagamento de adiantamentos.

Cláusula 40

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 41

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o /serviço prestado, pelo prazo indicado na sua proposta.

2 O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação do serviço.

3 São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, Acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 42

Rescisão do contrato

1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 43

Seguros

1 É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação, nomeadamente de responsabilidade civil.

2 A Casa da Criança Mirandesa pode sempre que entender conveniente exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis..

Cláusula 44

Comunicações e notificações

1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 45

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados e domingos.

Cláusula 46

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas, se as houver, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 47

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 48

Prevalência

1 Fazem parte integrante do presente procedimento o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, seguidamente o do convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 49

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Gestão dos conteúdos em plataformas Web para o CLDS 4G – Miranda CumBida

Procedimento adjudicatório de consulta prévia

Caderno de encargos

Parte II -Condições técnicas a observar

Proposta de desenvolvimento de conteúdos em plataformas WEB para divulgação do CLDS 4G Miranda CumBida

Ter conteúdos adequados e atualizados são um fatos chave de sucesso em qualquer solução de internet. Conscientes das dificuldades em produzir e gerir conteúdos, a Casa da Criança Mirandesa, no âmbito do CLDS 4G, pretende a criação de uma estrutura de gestão e comunicação de conteúdos, que passe pela identificação e seleção de informação, produção, divulgação e atualização de conteúdos.

Gestão dos conteúdos em plataformas WEB (site, Facebook, LinkedIn, Youtube, Instagram)

No âmbito desta ação será necessários criar, dinamizar, e gerir as várias plataformas de comunicação WEB e a informação ou conteúdos a disponibilizar em cada uma delas.

Funcionalidades basa

A gestão de conteúdos nas plataformas usadas exclusivamente para o CLDS 4Gdesenvolvido pala Casa da Criança Mirandesa compreende o desenvolvimento de:

- a) Textos;
- b) Imagens;
- c) Menus;
- d) Galerias multimédia (imagens, animações flash e vídeo);
- e) Hiperligações;
- f) Notas de Imprensa;
- g) Gestão de notícias;
- h) Gestão de eventos;
- i) Formulário de sugestões/reclamações;
- j) Gestão de contatos;
- k) Gestão de newsletters;
- l) Deve ser possível a reutilização de conteúdos entre os vários canais;

- m) Tem de permitir a existência de vários colaboradores responsáveis pela gestão, com permissões de acesso diferenciadas;
- n) Preparado para diversas plataformas

Criação de Webdesign e estrutura de navegação do Website

O design de portal é um fator fundamental para que o portal atinja os objetivos propostos, sendo de agradável e fácil utilização, criando empatia com o visitante, essencial para estabelecer uma comunicação mais próxima com o utilizador. A Casa da Criança Mirandesa pretende o desenvolvimento de um conceito que tenha em atenção os seguintes aspetos:

- 1) Deve ser simples, não simplista;
- 2) Deve ir de encontro às necessidades dos visitantes;
- 3) Deve corresponder às necessidades de informação e divulgação do projeto CLDS 4G Miranda CumBida;
- 4) Deve servir de elo de ligação com a comunidade;
- 5) Pretende-se a apresentação de layouts com um design límpido, limpo, cromática com sensibilidade de cores e de imagens que poderão funcionar como um verdadeiro cartão de visita para o projeto e igualmente para a instituição;
- 6) A navegação deverá se suportada por um menu idealizado que apresente o máximo de informação possível, cumprindo as normas de usabilidade.

Sendim, 27 Julho de 2021

O Presidente da Direção:

